



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5069 (*)

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 708ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de Maio de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA. nº 2016-002178/TEC/AIMU-3798 – JOSÉ CARLOS FRAZÃO OLIVEIRA – Ref. Auto de Infração nº 12621 – Local da Infração: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 294 - Centro - Campina Grande/PB – NUREGCG. Conselheiro Relator: Júlio Saraiva Torres – FIEP.**
DELIBERA:

Art. 1ª O Plenário aprovou a manutenção do Auto de Infração nº 012621, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), com a devida correção monetária.

Art. 2º Aprovou também pela concessão de prazo mínimo 60 (sessenta) dias, através de ofício da SUDEMA, para que o interessado possa regularizar o licenciamento de seu empreendimento e elaboração do PGRSS, sob pena de sanções legais.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

(*) Republicada por incorreção material na original, publicada no DOE/PB nº 17.374, em 26 de Maio de 2021.

REPUBLICADA EM 01.06.2021